



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna PÚBLICO que será realizada contratação direta por dispensa de licitação para a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS, COM MOLDURA E VIDRO, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DO MEMORIAL DE FOTOS DE PRESIDENTES, EX-PRESIDENTES, VEREADORES E EX-VEREADORES, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 9 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas até as **23h59 do dia 26/08/2025** para o e-mail: **cp.lcamara@campinagrande.pb.leg.br**, ou entregues presencialmente até as **13h do dia 26/08/2025** na sede da Câmara Municipal de Campina Grande, situada na **Rua Santa Clara, s/n, Bairro São José, Campina Grande/PB**.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS COM MOLDURA E VIDROS, PARA SUBSTITUIÇÃO NO MEMORIAL DE FOTOS DE PRESIDENTE, EX-PRESIDENTES, VEREADORES E EX-VEREADORES, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de substituição e atualização das fotografias que compõem o memorial institucional da Câmara Municipal de Campina Grande, abrangendo os registros oficiais de Presidentes, Ex-Presidentes, Vereadores e Ex-Vereadores, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revelação fotográfica com moldura e vidro, assegurando a adequada conservação e apresentação desses acervos.

A medida visa atender ao princípio da publicidade e da transparência administrativa, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que os memoriais fotográficos constituem instrumentos de registro histórico e de informação pública, permitindo à sociedade o conhecimento sobre aqueles que exerceram mandatos eletivos no Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a substituição das fotografias e molduras desgastadas garante:

- **preservação do patrimônio institucional**, evitando deterioração de imagens históricas;
- **padronização estética e organizacional** do espaço expositivo, reforçando a imagem institucional da Câmara;
- **valorização da memória política local**, em consonância com a importância do Legislativo Municipal para a cidade de Campina Grande.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação pretendida, por tratar-se de serviço específico, técnico e indispensável à adequada manutenção e divulgação dos memoriais fotográficos, atendendo não apenas às demandas administrativas, mas também ao direito da população de ter acesso a informações claras e visíveis sobre seus representantes eleitos ao longo do tempo.

3.0 NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º incisos XIII da lei 14.133/2021.

4.0 MODALIDADE

4.1 DISPENSA POR VALOR

5.0 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Dispensa por valor – Artigo 75, II, da lei nº. 14.133/2021.

Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

II – para outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.2 Com a edição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou monetariamente os limites previstos na referida Lei, o valor máximo para a dispensa de licitação em contratações que não envolvam obras, serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

6.0.DO SERVIÇO

6.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REVELAÇÃO DE FOTOS TAM 30X40	UND	30
2	REVELAÇÃO DE FOTOS COM MOLDURA E VIDRO TAM 50X75	UND	8



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

7.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

7.1. REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS TAMANHO 30x40 cm (SEM MOLDURA)

- Formato: 30 cm x 40 cm (orientação vertical ou horizontal conforme original);
- Tipo de papel fotográfico: papel fotográfico profissional (acabamento brilhante ou fosco, conforme definição da Câmara);
- Resolução mínima da imagem: 300 DPI (pontos por polegada), garantindo nitidez e fidelidade de cores;
- Processo de impressão: revelação digital ou analógica com alta durabilidade, resistente a desbotamento;
- Fidelidade cromática: cores vivas e compatíveis com o arquivo original, sem distorções de tonalidade;
- Proteção da superfície: aplicação de camada protetiva contra riscos, poeira e umidade;
- Acabamento: bordas limpas, corte preciso, sem marcas ou ondulações;

7.2. REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS TAMANHO 50x75 cm COM MOLDURA E VIDRO

- **FORMATO:** 50 cm x 75 cm (orientação vertical ou horizontal conforme original);
- Tipo de papel fotográfico: papel fotográfico profissional premium (acabamento brilhante ou fosco de alta definição);
- Resolução mínima da imagem: 300 DPI, garantindo definição de detalhes mesmo em grandes dimensões;
- Processo de impressão: revelação digital ou analógica com tintas de alta durabilidade e resistência à luz;
- Fidelidade cromática: cores equilibradas, sem alteração de tons ou saturação excessiva;
- **MOLDURA:**
 - o Material: madeira, MDF laqueado ou alumínio anodizado de alta resistência;
 - o Espessura mínima: 2 cm;
 - o Acabamento: liso, sem falhas, com cantos firmemente encaixados;
- **VIDRO:**
 - o Tipo: vidro liso comum ou antirreflexo, transparente, sem distorções;
 - o Espessura mínima: 2 mm;
- **FUNDO:**
 - o Material: MDF, papelão rígido ou similar, livre de umidade e mofo;
 - o Fixação: sistema de grampos ou travas internas que garantam estabilidade da fotografia;
- Sistema de fixação: penduradores metálicos ou ganchos adequados para instalação segura na parede;
- Proteção adicional: vedação interna para minimizar entrada de poeira e umidade;
- Acabamento geral: sem falhas visuais, rachaduras, bolhas de ar ou desalinhamento;

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01.010

01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.3 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7 provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.1.1. Início: Imediato;

11.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

11.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

11.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

12.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

12.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

13.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

13.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

13.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

13.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

13.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

13.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

14.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

14.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

14.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

20.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

20.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS COM MOLDURA E VIDROS, PARA SUBSTITUIÇÃO NO MEMORIAL DE FOTOS DE PRESIDENTE, EX-PRESIDENTES, VEREADORES E EX-VEREADORES, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

20.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma com o se apresenta.

21.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

21.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS COM MOLDURA E VIDROS, PARA SUBSTITUIÇÃO NO MEMORIAL DE FOTOS DE PRESIDENTE, EX-PRESIDENTES, VEREADORES E EX-VEREADORES, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

22.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

22.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS COM MOLDURA E VIDROS, PARA SUBSTITUIÇÃO NO MEMORIAL DE FOTOS DE PRESIDENTE, EX-PRESIDENTES, VEREADORES E EX-VEREADORES, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

22.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

22.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

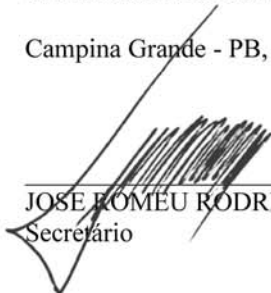
22.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

23.0.DA ANÁLISE DE RISCO

23.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

23.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Campina Grande - PB, 20 de agosto de 2025.



JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES
Secretário